

PROJETO DE LEI Nº 2.330, DE 2011

Dispõe sobre as medidas
relativas à Copa das Confederações
FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA
de 2014, que serão realizadas no Brasil.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº 38

Dê-se ao § 5º do art. 26, do substitutivo apresentado ao PL nº 2.330, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

.....

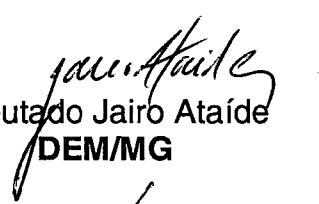
§ 5º Os entes federados e a FIFA poderão celebrar acordos para viabilizar o acesso e a venda de ingressos para pessoas portadoras de deficiência, considerada a existência de instalações adequadas e específicas nos Locais Oficiais de Competição, com acesso garantido a deficientes incluídos na categoria 4, em setor com adaptação para cadeirantes.

.....”

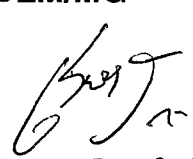
JUSTIFICAÇÃO

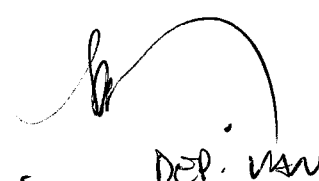
Esta emenda pretende garantir que o espectador portador de necessidades especiais, quando inserido na categoria 4, possa adquirir seu ingresso a preço próprio dessa categoria, mesmo que, dentro das características de acessibilidade dos estádios, tenha que ocupar local destinado para outras categorias.

Sala das Sessões, em de de 2012


Deputado Jairo Ataíde
DEM/MG


Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ


DEP. GUILHERME CAMPOS
PSD


DEP. VANDENBERG MACRIS
PSDB